



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.509.201/0001-68**

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI
ESTADO DO MARANHÃO

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

**ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE
LICITAÇÃO AQUISIÇÃO DE MATERIAL
DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS
DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL.**

Exmo. Sra. Presidenta da Câmara;

Em atendimento ao que dispõe a Lei nº 8.666/93, submete à apreciação desta Assessoria o procedimento administrativo, que culminou na dispensa de licitação do processo licitatório para aquisição de material de expediente.

Dos autos do processo, constam todos os documentos requeridos pela lei nº 8.666/93, suficientes para desencadear regularmente o procedimento.

É o relatório, passamos a opinar. O procedimento administrativo em análise seguiu todos os requisitos formais e materiais previstos lei.

Segundo a Lei Federal nº 8.663/93, em hipóteses tais, a Administração pode efetivamente realizar a contratação direta, mediante dispensa de licitação, devido ao valor do serviço não atingirem o teto de dispensa de Licitação, sendo assim, dispensável a licitação nos termos do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Decreto 9.412/18, verbais:

Art. 24. É dispensável a licitação:

"II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Diante da documentação acostada aos autos, resta evidenciado que a contratação da empresa E P MOURA LIMA (SUPRIMAXX), CNPJ: 36.145.634/0001-80, é adequada à plena satisfação dos fins buscados nesta contratação.

Com relação à minuta do contrato administrativo, verifica-se que nela estão presentes todos os elementos legais necessários, exigidos no artigo 55, da Lei nº 8.666/93.



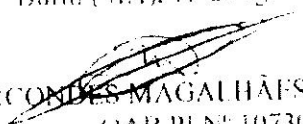
**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.509.201/0001-68**

Por fim, ressalta-se que devem ser juntados aos autos do processo administrativo os comprovantes das publicações do contrato administrativo nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

Desta forma, esta assessoria entende que a Comissão Permanente de Licitação agiu de acordo com a determinação legal, especialmente em relação às exigências da Lei nº 8.666/93 e Decreto 9.412/18 ao se posicionar no sentido de realizar a contratação direta da presente empresa, por entender ser inexigível a realização de procedimento licitatório mais complexo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Buriti (MA), 10 de agosto de 2021.


MARCONDES MAGALHÃES ASSUNÇÃO
OAB PI nº 10730
Assessor Jurídico